



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Ata da 451ª Reunião Ordinária do Colegiado de Unidade da FEUFF

1 Aos vinte e cinco dias de junho do ano dois mil e dezenove, às quatorze horas e vinte
2 e cinco minutos, na sala trezentos e dezenove do bloco D, Campus do Gragoatá, teve
3 início a quadringentésima quinquagésima primeira reunião ordinária do Colegiado de
4 Unidade, dirigida pela sua presidente, a Prof.^a Rosane Barbosa Marendino. Assinaram
5 o livro de presença, além da dirigente da reunião, os membros docentes Fernando de
6 Araújo Penna, José Antônio M. Sepúlveda, Alessandra Frota M. de Schueler, Julián
7 Gindin, Jaqueline Pereira Ventura, Jairo Paes Selles, Nívea Maria da Silva Andrade,
8 Zuleide Simas da Silveira, Lisete Jaehn (titulares), José Artur Barroso Fernandes e
9 Sandra Maciel de Almeida (suplentes); o membro técnico-administrativo Vitor Lima
10 Menezes (titular); o membro discente Daniel Medeiros Pereira Silva e os demais
11 participantes ali registrados. **A pauta da reunião:** 1) Leitura e aprovação da ata da
12 450ª reunião ordinária; 2) Orçamento da FEUFF; 3) Flexibilização da carga horária; e
13 4) Regimento Interno da FEUFF. Informes: 1) Conselho Municipal de Educação
14 (CME). A Prof.^a Rosane cumprimentou os presentes e passou ao **1º ponto da pauta:**
15 **Leitura e aprovação da ata da 450ª reunião ordinária.** Ela perguntou aos presentes
16 se haviam feito a leitura da ata previamente encaminhada por e-mail e se gostariam de
17 propor alguma alteração. O Colegiado aprovou a ata, por unanimidade, sem
18 modificações. A seguir, a Prof.^a Lisete pediu a palavra para um **Informe: Festa junina.**
19 Ela disse que a Coordenação da Pedagogia está propondo a organização de uma
20 festa junina para a comunidade acadêmica e convidou o Colegiado de Unidade para
21 se engajar nesta tarefa. A previsão é que seja realizada no dia quatro de julho, quinta-
22 feira, às quatorze horas, no espaço dos pilotis do bloco D. Será uma tarde de
23 confraternização e cada participante deverá levar um prato de comida e uma bebida.
24 O discente Daniel disse que o DAAT está organizando uma festa junina no mesmo dia,
25 das 14 às 22 horas, no ICHF, junto com quatro outros diretórios acadêmicos, e
26 convidou a FEUFF a se juntar a eles. Os discentes venderão as comidas e as bebidas
27 com o intuito de arrecadar de recursos para os funcionários terceirizados que estão
28 com o salário atrasado. Os membros presentes aprovaram a ideia de fazer a festa
29 junto com os DA's e ficaram de combinar a forma de participação posteriormente.
30 Dando sequência à reunião, a Prof.^a Rosane justificou a ausência da Prof.^a Márcia
31 Maria e, conseqüentemente, o adiamento do **informe sobre o Conselho Municipal**
32 **de Educação** para a próxima reunião. A seguir, passou ao **2º ponto da pauta:**
33 **Orçamento da FEUFF.** A Prof.^a Rosane disse que a administração da Faculdade
34 encaminhou à PROPLAN o plano de aplicação dos recursos orçamentários para o ano
35 corrente. Segundo o plano (anexado a esta ata), coube à FEUFF o valor de
36 R\$59.755,31 (cinquenta e nove mil setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e um
37 centavos) para custeio e capital, pelo período de doze meses. A seguir, os presentes

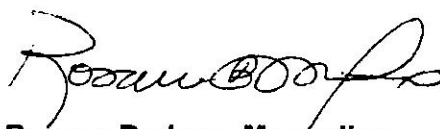
38 acompanharam o detalhamento deste recurso, pela projeção do data show:
39 R\$15.000,00 (quinze mil reais) foi o valor definido pela Administração Central para
40 todas as Unidades, destinado para capital, isto é, para aquisição de bens
41 permanentes; R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais) foram destinados para diárias e
42 R\$5.000,00 (cinco mil reais) para passagens, referentes à viagem da Direção ao
43 encontro do Forumdir; R\$10.000,00 (dez mil reais) foram destinados à aquisição de
44 materiais de consumo; R\$12.000,00 (doze mil reais) destinados ao uso com
45 suprimento de fundos (para aquisição de materiais de consumo de pequeno vulto e
46 serviços emergenciais); R\$16.155,31 (dezesesseis mil, cento e cinquenta e cinco reais e
47 trinta e um centavos) destinados a outros serviços de terceiros – pessoa jurídica. A
48 Prof.^a Rosane explicou que este plano é encaminhado à PROPLAN por todas as
49 Unidades, para atender à necessidade de organização interna da administração
50 central, mas o uso específico de cada recurso pela Faculdade de Educação se fará no
51 decorrer do exercício financeiro, de acordo com a disponibilidade dos pregões abertos
52 e com as necessidades prioritárias da FEUFF, tendo em vista a restrição
53 orçamentária. A seguir, a Prof. Rosane passou a um **Informe: Reestruturação do**
54 **SIORG**. Ela disse que os diretores das Unidades foram chamados para uma reunião
55 com representantes do Ministério da Economia, a fim de tratar de mudanças na
56 estrutura organizacional das Universidades no sistema do Governo Federal (SIORG).
57 Os objetivos apresentados para esta reestruturação foram: padronizar a estrutura
58 administrativa, oficializar a estrutura real, eliminar as superposições e fragmentações
59 de ações, proporcionar a racionalização de níveis hierárquicos e promover o
60 fortalecimento da capacidade institucional. Pela proposta da reestruturação, a partir de
61 trinta e um de julho, estarão extintas todas as funções gratificadas (FGs) dos níveis
62 quatro ao nove. No âmbito das Unidades Acadêmicas, permanecerão a Função de
63 Coordenação de Curso (FCC) e as FGs de direção e chefia departamental. Apenas as
64 FGs terão a função de chefia. Todas as Unidades Organizacionais (UORGs) sem
65 chefia serão extintas no SIORG. Assim, a Faculdade de Educação será composta por
66 três UORGs: ESE (Faculdade de Educação), SSE e SFP (Departamentos). Em termos
67 práticos, todos os servidores que não estão lotados nos departamentos serão
68 remanejados para a ESE, ficando a direção responsável por todo trabalho
69 administrativo relativo à sua vida funcional (avaliação de desempenho, controle de
70 ponto eletrônico etc.). A competência das Coordenações passa a ser apenas
71 acadêmica e não mais administrativa. A seguir, relacionando este assunto com o **3º**
72 **ponto de pauta: Flexibilização da carga horária**, a Prof.^a Rosane informou que o
73 aparelho de controle de ponto eletrônico já foi instalado e que os servidores técnico-
74 administrativos deverão cumprir a carga horária de quarenta horas semanais a partir
75 do mês de agosto. Porém, existe a possibilidade da flexibilização da carga horária, que
76 permite o cumprimento de trinta horas semanais de trabalho, desde que de acordo
77 com os requisitos estabelecidos na Norma de Serviço Nº 672/2019 da Reitoria. Houve
78 um esforço das chefias e dos servidores da FEUFF para elaborar uma proposta de
79 flexibilização antes de agosto, e agora, esta proposta precisa ser submetida ao
80 Colegiado de Unidade a fim de que este emita um parecer quanto ao cumprimento dos
81 critérios exigidos. Porém, com a extinção de algumas UORGs na FEUFF, será preciso
82 fazer o ajuste de lotação dos servidores, antes de dar prosseguimento aos trabalhos e
83 isso será adiado até que a PROPLAN oficialize as mudanças. A seguir, a Prof.^a
84 Rosane passou ao **4º ponto da pauta: Regimento Interno da FEUFF**. Ela lembrou

85 que o Colegiado de Unidade havia adiado a retomada do trabalho de aprovação do
86 regimento interno, enquanto aguardava a definição da lotação dos servidores técnico-
87 administrativos em relação ao plano de flexibilização da carga horária de trabalho. A
88 partir de novas informações e esclarecimentos, chegou-se à conclusão que não seria
89 necessário mexer na estrutura organizacional no regimento. Outro ponto que havia
90 adiado a aprovação do regimento no Colegiado de Unidade foi a questão a
91 representação discente em plenária departamental. Sobre esse assunto, ela disse que
92 a comissão de reformulação do regimento tratou a questão com o segmento estudantil
93 em reunião, na qual ela também esteve presente. Portanto, sem mais impedimentos, e
94 diante das mudanças anunciadas pelo Ministério da Economia, ela defendeu a
95 importância de a Faculdade de Educação assegurar o seu arranjo organizacional em
96 regimento e, para isso, propôs aos membros presentes a retomada da leitura e a
97 aprovação do documento, sem mais delongas, finalizando-o ainda hoje. Concordando
98 com a dirigente da reunião, o Colegiado de Unidade retomou os trabalhos de
99 aprovação do regimento interno. O texto do regimento (que será anexado a esta ata)
100 foi projetado pelo aparelho de data show para que os presentes pudessem
101 acompanhar a leitura. Os destaques feitos e suas conseqüentes retificações serão
102 registrados a seguir. Voltando ao Art. 5º, Inciso I, alínea b): O Núcleo Docente
103 Estruturante (NDE) passou a ser o item 1 do Colegiado de Curso de Graduação em
104 Pedagogia, por estar a ele ligado. Ainda no Art. 5º, decidiu-se retirar a Assembleia
105 Geral da Unidade do Inciso I e colocá-la num terceiro inciso a ser criado com o título
106 "Instância Consultiva". O Colegiado reunido decidiu não especificar o Curso de Pós-
107 Graduação *Stricto Sensu* como "em Educação" em todo o regimento, pois,
108 futuramente, poderá ser organizado outro Programa na Faculdade, o que levaria à
109 necessidade de ajustar o regimento interno. No Art. 15, Inciso XI: Acrescentou-se a
110 instituição do NDE como uma das competências do Colegiado de Curso. Transferiu-se
111 as atribuições do NDE, que estavam registradas no Art. 15, para um artigo
112 subsequente a este, uma vez que o NDE foi listado no Capítulo I como uma unidade
113 organizacional independente. Este artigo subsequente terá o seguinte texto em seu
114 caput: "O Núcleo Docente Estruturante (NDE) tem como atribuições:". Foram
115 acrescentadas as seguintes atribuições ao NDE, com base na Resolução Nº 526/2011
116 do CEPEX: 1) Elaborar o Projeto Político-Pedagógico do curso definindo sua
117 concepção e fundamentos; 2) Atualizar periodicamente o Projeto Político-Pedagógico
118 do curso; 3) Conduzir, sempre que necessário, os trabalhos de reestruturação
119 curricular, para aprovação no Colegiado de Curso; 4) Programar e supervisionar as
120 formas de avaliação e acompanhamento do curso. Seguindo com a leitura do texto, no
121 Art. 28, parágrafo único: onde se lê "em suas falta", leia-se "em suas faltas". No Art.
122 29, Inciso II: Onde se lê "bem assim", leia-se "bem como". Inciso III: onde se lê "onde o
123 mesmo", leia-se "em que o mesmo". Nos Incisos V e VI: onde se lê "Diretor do
124 Unidade", que se leia "Diretor de Unidade". No Inciso VIII: Onde se lê "bem assim",
125 leia-se "bem como". No Inciso IX: Retira-se a conjunção "e" do final da frase. No Art.
126 XXX (posterior ao Art. 29): O caput terá a seguinte redação: "A Coordenação do Curso
127 de Graduação em Pedagogia contará com uma secretaria, com as seguintes
128 funções:". Inciso I: onde se lê "administrativamente", leia-se "administrativa e
129 pedagógica". Inciso II: onde se lê "funcionamento administrativo do Curso", leia-
130 se "funcionamento do Curso". No Art. XXXX (após o Art. 33), Inciso I: onde se lê
131 "administrativamente", leia-se "administrativa e pedagógica". Inciso II: onde se lê

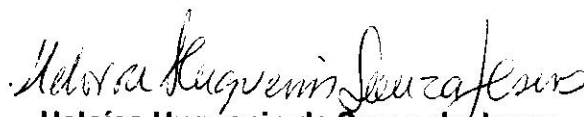
132 “funcionamento administrativo dos Curso”, leia-se “funcionamento dos Cursos”. No Art.
133 36: retira-se o Inciso III. No Art. XXXX (após o Art. 37): o caput terá a seguinte
134 redação: “A Coordenação do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* contará com
135 uma secretaria com as seguintes funções:”. Inciso I: onde se lê “administrativamente”,
136 leia-se “administrativa e pedagogicamente”. Inciso II: onde se lê “funcionamento
137 administrativo da Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação”, leia-se
138 “funcionamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu*”. Seção IV, Chefia Departamental:
139 Respondendo a um questionamento, a Prof.^a Rosane explicou que no Estatuto e
140 Regimento da UFF não há respaldo para a representação estudantil com direito a voto
141 nas plenárias departamentais. Em consulta a regimentos internos de outras Unidades
142 Acadêmicas já aprovados pelo CUV, também não foi encontrada a regulamentação
143 desta representação estudantil. Decidiu-se, então, não tratar deste ponto no regimento
144 da FEUFF. Art. 39, Inciso II: Onde se lê “bem assim”, leia-se “bem como”. Inciso VI –
145 Suprime-se este inciso. Art. 43, Inciso VI: Onde se lê “funcionamento do sistema
146 departamental”, leia-se “funcionamento dos departamentos”. Inciso IX: Onde se lê
147 “previstas em no Estatuto da Unidade”, leia-se “previstas no Estatuto da Universidade”.
148 Em sequência, no Art. XXXX (referente ao Setor de Apoio a Projetos de Extensão):
149 Onde se lê “extensão dos funcionários da casa.”, leia-se “extensão universitária da
150 FEUFF.”. No Art. 44, §1º: Acrescenta-se uma vírgula depois da palavra “Projetos”; e
151 onde se lê “pelos professores, funcionários e alunos”, leia-se “pelos servidores e
152 alunos”. No Art. XXX (após o Art. 46): Onde se lê “Diretor do Instituto”, leia-se “Diretor
153 da Unidade”. Será feita uma revisão na sequência numérica dos artigos, parágrafos,
154 incisos, alíneas e itens para ajustá-la após as mudanças no texto. Desta forma, o
155 Colegiado de Unidade finalizou, no dia de hoje, a aprovação da minuta do novo
156 regimento interno da Faculdade de Educação. Nada mais havendo a tratar, a Prof.^a
157 Rosane Marendino encerrou a reunião às dezessete horas e quinze minutos. Eu,
158 Heloísa Huguenin de Souza de Jesus, lavrei a presente ata que segue assinada por
159 mim e pela dirigente da reunião.
160

Resumo das resoluções aprovadas:

1. Ata da 450ª reunião ordinária do Colegiado de Unidade;
2. Promoção de festa junina para a comunidade acadêmica;
3. Regimento Interno da FEUFF.



Prof.ª Rosane Barbosa Marendino
Vice-Diretora da Faculdade de Educação



Heloísa Huguenin de Souza de Jesus
Assistente em Administração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO

PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO DE LIVRE ORDENAÇÃO - 2019

UNIDADE: FACULDADE DE EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEL: PROF.ª ROSANE BARBOSA MARENDINO
TELEFONE/FAX(DDD): 2629-2640 / 26292645
SIGLA: ESE
E-MAIL: COMPRAS.FACEDU@GMAIL.COM

CÓDIGO DO SUBELEMENTO	DESCRIÇÃO - DESPESAS CORRENTES	VALOR
33.90.14.00	Diárias	1.600,00
33.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00
	Suprimento de fundos	4.000,00
33.90.33.00	Passagem	5.000,00
33.90.36.00	Diárias a Colaborador Eventual	-
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16.155,31
	Suprimento de fundos	4.000,00
	Adiantamento LO	4.000,00
	Subtotal	44.755,31
CÓDIGO DO SUBELEMENTO	DESCRIÇÃO - DESPESAS DE CAPITAL	VALOR
44.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	15.000,00
	TOTAL PROGRAMADO	R\$59.755,31

Local e Data

Responsável pela unidade

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO No., DE __/__/____
(MINUTA)

Aprova o Regimento Interno da Faculdade de Educação.

REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO, atualizado de sua versão anterior aprovada pela Resolução Nº 57/75 - CUV/UFF, obedecida a legislação vigente, em especial, os seguintes documentos:

- I- Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense (Aprovado pelo Conselho Federal de Educação conforme Parecer Nº 2/83 e homologado através da Portaria Ministerial n.º 177 de 2/5/83);
- II- Regulamento Geral das Consultas Eleitorais (RGCE) (Resolução Nº 104/1997 - CUV/UFF);
- III- Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu da Universidade Federal Fluminense (Resolução Nº 150/2010 - CEP/UFF);
- IV- Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF (Resolução Nº 001/2015 - CEP/UFF);
- V- Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal Fluminense (Resolução Nº 498/2016 - CEPEX/UFF).

TÍTULO II
DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 2º A Faculdade de Educação, oriunda da Faculdade Fluminense de Filosofia, segundo o fundamento legal do Decreto Nº 22.999, de 24 de abril de 1947; da Lei Nº 3.848, de 18 de dezembro de 1960; e da Lei Nº 3.958, de 31 de setembro de 1961, é uma Unidade Universitária diretamente vinculada à Reitoria da Universidade Federal Fluminense.

Art. 3º A Faculdade de Educação pauta as suas finalidades pelos seguintes princípios:

- I- Compromisso com a educação pública, gratuita, laica e socialmente referenciada;
- II- Defesa da igualdade de acesso e condições de permanência e conclusão dos cursos;
- III- Respeito à diversidade e à pluralidade de pensamento; e
- IV- Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º A Faculdade de Educação tem por finalidades:

I- Participar do processo de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, em níveis de graduação e pós-graduação.

- a) Formar em nível de graduação pedagogos e professores nas diferentes áreas do conhecimento, para atuar nos distintos níveis da educação básica;
- b) Promover, em nível de pós-graduação *lato sensu*, a oferta de cursos de especialização, no âmbito da política de formação continuada dos profissionais em educação; e
- c) Estimular, em nível da pós-graduação *stricto sensu*, a oferta de cursos de mestrado e doutorado em educação, como parte da política de formação de pessoal altamente qualificado para a área de educação.

II- Desenvolver e divulgar pesquisas na área da educação.

- a) Apoiar as pesquisas desenvolvidas no âmbito da Faculdade;
- b) Sedar núcleos e grupos de pesquisa; e
- c) Difundir pesquisas nas áreas das ciências humanas e sociais, particularmente no campo da educação.

III- Promover diferentes ações extensionistas, particularmente a partir da articulação com as redes públicas de ensino e os movimentos sociais.

- a) Participar dos canais institucionais de interlocução com a sociedade; e
- b) Apoiar as atividades extensionistas dos professores, servidores e estudantes.

IV- Contribuir para a permanente construção da gestão universitária ética, transparente, participativa e democrática.

- a) Promover o envolvimento dos docentes, técnico-administrativos, e discentes no processo democrático de gestão universitária;
- b) Socializar as informações que subsidiem a participação da comunidade acadêmica nas decisões da Faculdade; e
- c) Estimular o envolvimento de toda a comunidade com as finalidades da Faculdade.

Parágrafo único - Para atender as finalidades do artigo 4º, a Faculdade de Educação propiciará a colaboração técnica, científica e didática com as demais Faculdades e Institutos da Universidade.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I Da Estrutura Organizacional

Art. 5º Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, a Faculdade de Educação terá a seguinte estrutura organizacional:

I- Instâncias deliberativas:

- a) Assembleia Geral da Unidade;
- b) Colegiado de Unidade;
- c) Colegiado do Curso de Graduação em Pedagogia;

1. Núcleo Docente Estruturante (NDE)

- d) Colegiado do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação;
- e) Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*; e
- f) Plenária departamental.

II- Instâncias executivas:

- a) Coordenação do Curso de Graduação em Pedagogia;
 - 2. Secretaria da Coordenação do Curso de Graduação de Pedagogia.
- b) Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Educação – *Stricto Sensu*;
 - 1. Secretaria da Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Educação – *Stricto Sensu*.
- c) Coordenações dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
 - 1. Coordenação do Curso de Especialização em Alfabetização de Crianças de Classes Populares;
 - 2. Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Educação de Jovens e Adultos na Diversidade e Inclusão Social;
 - 3. Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Educação e Relações Raciais - À Distância;
 - 4. Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Pedagogia Social Para o Século XXI;
 - 5. Coordenação do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Educação, Trabalho e Cultura Profissional: Multidimensionalidade da Práxis Docente; e
 - 6. Secretaria das Coordenações dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.
- d) Departamento de Fundamentos Pedagógicos;
- e) Departamento Sociedade, Educação e Conhecimento; e
- f) Direção da Faculdade de Educação.
 - 1. Secretaria Administrativa da Faculdade de Educação;
 - 2. Núcleo de Apoio a Projetos de Extensão.

CAPÍTULO II

Do Funcionamento, dos Dirigentes e das Competências da Administração Colegiada

Seção I Assembleia Geral

Art. 6º A assembleia Geral da Faculdade de Educação é constituída pelos docentes, pelos servidores técnico-administrativos e pelos discentes a ela vinculados, sendo de caráter consultivo, não conflitante com o Estatuto e Regimento Geral da UFF.

Art. 7º A Assembleia Geral será convocada sempre que necessário pela Direção da Unidade, pelo Colegiado de Unidade, ou pelos segmentos docente, discente ou técnico-administrativo com o apoio, recolhido por escrito, de pelo menos 30% de seu segmento.

Art. 8º É competência da Assembleia Geral atender às necessidades da comunidade acadêmica estabelecendo um lócus de debate sobre as demandas referentes ao cotidiano dos segmentos da Faculdade de Educação.

Seção II Colegiado de Unidade

Art. 9º A Faculdade de Educação possui o Colegiado de Unidade de função normativa, deliberativa, recursal e formulador de política acadêmica, administrativa, financeira, patrimonial, disciplinar e de avaliação, no âmbito da própria Unidade, observada a legislação em vigor e resoluções específicas da Universidade.

Art. 10 O Colegiado de Unidade, presidido pelo Diretor da Faculdade de Educação, será constituído mediante eleição de representantes do corpo docente e indicação de representantes do corpo discente do curso de Pedagogia, bem como dos servidores técnico-administrativos da Faculdade de Educação e será composto por:

I- 10 (dez) representantes dos professores de modo que não subsista, necessariamente, a preponderância daqueles classificados em determinado nível;

II- Representantes dos estudantes em número correspondente a 1/5 (um quinto) do total dos membros do Colegiado pertencentes à categoria docente indicados na forma do §1º do artigo 54 do Estatuto da UFF; e

III- Representantes dos servidores técnico-administrativos em número correspondente a 1/5 (um quinto) do total dos membros do Colegiado pertencentes à categoria docente.

Parágrafo único - Os representantes mencionados no inciso I terão mandato de 2 (dois) anos, e os mencionados nos incisos II e III, de 1 (um) ano, assim como suplentes que os substituirão nas faltas ou impedimentos, os sucederão nos casos de vaga e serão eleitos/indicados na mesma ocasião.

Art. 11 É competência do Colegiado de Unidade:

I- Regulamentar, no que se refere à sua jurisdição, a execução das normas oriundas dos órgãos superiores da universidade;

II- Apresentar sugestões, de interesse da Unidade, relativas ao orçamento da Universidade e estabelecer prioridades para aplicação dos recursos destinados à Faculdade de Educação;

III- Propor, ouvido o Departamento interessado, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, a concessão dos títulos de DOUTOR "HONORIS CAUSA", de PROFESSOR "HONORIS CAUSA" e de PROFESSOR "EMÉRITO";

IV- Emitir parecer, com base nas informações do Departamento respectivo, cuja aprovação dependerá de maioria absoluta, sobre transferência de pessoal docente de outras Universidades ou Estabelecimentos isolados de Ensino Superior;

V- Julgar recursos contra atos do Diretor de Unidade, dos Colegiados de Cursos ou Plenária(s) Departamental(is), na hipótese de contrariarem textos legais, do Estatuto, do Regimento Geral ou do Regimento da Unidade;

- VI- Elaborar e reformar o projeto de Regimento da Unidade, submetendo-o ao Conselho Universitário;
- VII- Convocar a Assembleia Geral da Faculdade de Educação;
- VIII- Estabelecer critérios de coordenação geral pedagógica e administrativa, acompanhando e avaliando a execução das ações, de forma a garantir a integração entre departamento(s), cursos, programas e projetos;
- IX- Promover a comunicação, o intercâmbio e a divulgação das diversas ações da Unidade;
- X- Eleger mediante escrutínio secreto a lista de 6 (seis) nomes, para nomeação do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade;
- XI- Propor projetos de currículos ou quaisquer alterações curriculares aos Colegiados de Curso da Faculdade de Educação; e
- XII- Opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre os casos omissos que se situam na esfera de sua competência de coordenação geral pedagógica e administrativa do ensino, de pesquisa e da extensão no âmbito da Universidade.

Seção III

Colegiado do Curso de Graduação em Pedagogia

Art. 12 O Colegiado do Curso de Graduação em Pedagogia é o órgão deliberativo responsável pela coordenação didática do curso de Pedagogia.

Art. 13 O Colegiado do Curso de Graduação em Pedagogia é presidido pelo Coordenador, com mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução imediata.

Art. 14 O Colegiado do Curso de Graduação em Pedagogia é constituído por:

- I- Representantes dos Departamentos participantes do Curso, indicados pela respectiva Chefia;
- II- Representantes dos estudantes, em número que corresponda a 1/5 (um quinto) dos membros do Colegiado, garantida a participação de, pelo menos, um representante, indicado pelo Diretório Acadêmico do curso de Pedagogia.

Parágrafo único – Os representantes dos Departamentos mencionados no item I terão suplentes, indicados pelos Chefes respectivos, que os substituirão em seus impedimentos eventuais.

Art. 15 É competência do Colegiado de Curso de Graduação:

- I- Manifestar-se sobre os assuntos referentes às atividades de Coordenação, comuns aos Departamentos que o integram;
- II- Elaborar, com base nos elementos sugeridos pelos Departamentos, o currículo do Curso e sua duração, fixando o número de créditos, as disciplinas obrigatórias e optativas e os pré-requisitos;
- III- Elaborar, com base nos elementos sugeridos pelos Departamentos, o plano didático do Curso, indicando a extensão do ensino de cada disciplina do currículo e estabelecendo o horário a ser cumprido;
- IV- Solicitar ao Chefe de Departamento a que esteja vinculada determinada disciplina, as providências necessárias à sua integração no plano didático do Curso;
- V- Emitir parecer, sobre as questões relativas às inscrições de alunos, analisando os créditos pelos mesmos solicitados, à vista do currículo do Curso;
- VI- Decidir sobre recursos ou representações de alunos e professores relativos ao Curso;

- VII- Opinar e decidir sobre sugestões de Departamentos ou docentes, que envolvam assuntos de interesse do Curso;
- VIII- Cooperar com os demais órgãos universitários;
- IX- Determinar, ouvidos os Departamentos, o número de vagas para cada processo seletivo, bem como os turnos das novas turmas;
- X- Fixar, para efeito de transferência, ouvidos os Departamentos, o número efetivo de alunos por turma;
- XI – Instituir o Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- XII- Opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

Art. XXXXX O Núcleo Docente Estruturante (NDE), de acordo com a Resolução nº 01 de 17 de junho de 2010 da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior e a Resolução CEPEX/UFF nº 526/2011, que tem como atribuições:

- a) Contribuir para a consolidação do perfil do egresso do curso;
- b) Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino no currículo;
- c) Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso.

Seção IV

Colegiado de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*

Art. 16 O colegiado será constituído, no mínimo, pelo seu coordenador, 3 (três) representantes do corpo docente pertencentes à UFF, inclusive 1 (um) subcoordenador, e 1 (um) representante do corpo discente, todos eleitos pelos pares.

Art. 17 É competência do colegiado de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*:

- I- propor o currículo do curso e suas alterações;
- II- definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e reconhecimentos dos professores que integrarão o corpo docente do curso;
- III- aprovar a programação acadêmica periódica;
- IV- aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros;
- V- apreciar propostas de convênios;
- VI- aprovar a proposta do edital de seleção, elaborada pela coordenação de curso;
- VII- homologar os nomes dos orientadores;
- VIII- aprovar as indicações de co-orientadores e de professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais, feitas pelo orientador;

- IX- homologar os pareceres das comissões examinadoras de seleção e de trabalho final;
- X- julgar as decisões do coordenador do curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- XI- aprovar o relatório anual de atividades do curso e relatório acadêmico final de turma;
- XII- julgar casos omissos.

Art. 18 As datas das reuniões ordinárias do colegiado serão fixadas em calendário aprovado pelo colegiado do curso e tornado público para seus alunos e professores.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador de curso ou pela maioria simples dos membros do colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Seção V

Colegiado de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 19 A constituição do colegiado é estabelecida em seu Regimento Interno, assegurando a participação da representação discente, em conformidade com o Regimento Geral da UFF.

Art. 20 É competência do Colegiado de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

- I- Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- II- Aprovar o currículo do(s) curso(s) ministrado(s) pelo Programa e suas alterações;
- III- Definir critérios, prazos e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de professores;
- IV- Aprovar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos professores do Programa;
- V- Aprovar a programação acadêmica do(s) curso(s) ministrado(s) pelo Programa;
- VI- Aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- VII- Aprovar propostas de convênios;
- VIII- Aprovar editais de seleção para ingresso de estudantes no Programa;
- IX- Decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos Artigos 46º e 47º do Regulamento Geral de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF;
- X- Homologar os nomes dos Orientadores e Coorientadores de dissertações, teses ou trabalho equivalente, conforme definido no regimento interno.
- XI- Definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área e as normativas da CAPES;
- XII- Aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos Orientadores;
- XIII- Aprovar as comissões de reconhecimento de diplomas, indicadas pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;
- XIV- Homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;
- XV- Julgar os recursos interpostos ao Programa, desde que tenham sido impetrados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original.
- XVI- Decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do(s) curso(s) do Programa.

Parágrafo único - Outras atribuições do Colegiado poderão ser definidas no Regimento Interno do Programa.

Art. 21 As reuniões ordinárias do Colegiado terão a periodicidade estabelecida no Regimento Interno do Programa.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Programa ou pela maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Seção VI

Plenária Departamental

Art. 22 A plenária departamental é a reunião de todos os professores lotados em cada departamento, presidida pela chefia departamental.

Art. 23 É competência da Plenária Departamental tratar:

- I- Dos aspectos políticos, pedagógicos e administrativos do departamento;
- II- Dos assuntos sobre os quais, de acordo com a normativa vigente, deva deliberar.

Art. 24 As reuniões poderão ser ordinárias ou extraordinárias:

- I- As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, de acordo com um calendário previamente aprovado pela plenária departamental e nelas serão tratados assuntos estabelecidos em pauta enviada na convocação;
- II- As reuniões extraordinárias serão convocadas, com antecedência mínima de dois dias, pela chefia departamental ou por 1/3 (um terço) de seus integrantes e terão pauta única.

Art. 25 Poderão ser organizadas, extraordinariamente, reuniões interdepartamentais para tratar coletivamente, em caráter consultivo, de assuntos de interesse do corpo de professores da Faculdade de Educação.

Parágrafo único - As reuniões interdepartamentais serão convocadas pela direção da Faculdade de Educação ou por acordo das chefias departamentais, com antecedência mínima de dois dias.

Seção VII

Participação nas reuniões dos Colegiados

Art. 26 Os Colegiados de Unidade e de Curso, constituídos por representação, realizarão suas reuniões abertas à presença de todos os que nele são representados, que têm direito a voz.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento, dos Dirigentes e das Competências da Administração Executiva

Art. 27 A Faculdade de Educação contará com órgãos de administração executiva, com atribuição de administrar o órgão e representá-lo no seio da Universidade.

Parágrafo único- Os órgãos de administração executiva da Faculdade de Educação são:

- I- Direção da Unidade, órgão executivo da Unidade Universitária;
- II- Coordenação de Curso de Graduação em Pedagogia, órgão executivo do curso de graduação;
- III- Coordenação de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, órgão executivo do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- IV- Coordenação de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, órgão executivo do curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- V- Chefia Departamental, órgão executivo do departamento de ensino.

Seção I

Coordenação do Curso de Graduação em Pedagogia

Art. XXXXX O Curso de Graduação em Pedagogia será administrado por uma Coordenação, instância executiva das decisões emanadas do Colegiado de Curso, exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador.

Art. 28 São elegíveis para o cargo de Coordenador ou Vice-Coordenador de Curso de Graduação os professores lotados em Departamentos de ensino que forneçam créditos obrigatórios para o curso.

Parágrafo único – O Coordenador terá um Vice-Coordenador que o substituirá, em suas falta e impedimentos eventuais, e o sucederá em caso de vaga.

Art. 29 É competência do Coordenador de Curso:

- I – convocar e presidir o Colegiado;
- II – executar ou fazer executar as resoluções e as decisões do Colegiado, bem assim as dos órgãos que lhe sejam superiores, no que diz respeito à sua competência;
- III – estabelecer os horários das atividades do Curso, após o entrosamento com Chefes dos Departamentos interessados e com Diretores das Unidades, onde o mesmo funcione;
- IV – solicitar, ao Chefe do Departamento a que esteja vinculada determinada disciplina, as providências necessárias a sua integração no plano didático do curso;
- V – decidir, com a representação do Colegiado, as questões de interesse do Departamento respectivo submetidas à Coordenação, levando-as, na hipótese de controvérsia, à decisão do Diretor da Unidade;
- VI – solicitar ao Diretor da Unidade providências administrativas de interesse da Coordenação do Curso;
- VII – propor ao órgão competente da Universidade, através do Diretor da Unidade, ouvidos os Chefes de Departamentos, o total de alunos do curso e a previsão de vagas por períodos letivos;

VIII – decidir sobre adaptações de currículos e questões correlatas, bem assim dispensas de disciplinas, ouvidos os Departamentos interessados, submetendo sua decisão ao Diretor da Unidade;

X – opinar ou deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

Art. XXX A Coordenação do Curso de Graduação em Pedagogia contará com uma Secretaria Administrativa. As funções da Secretaria são:

I – assessorar administrativamente a Coordenação do Curso de Graduação em Pedagogia;

II – executar as atividades necessárias ao funcionamento administrativo do Curso de Graduação em Pedagogia.

Seção II

Coordenação de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*

Art. 30 Cada curso será administrado por uma coordenação, instância executiva das decisões emanadas do colegiado do curso.

Art. 31 A coordenação do curso será exercida por um coordenador e um subcoordenador, escolhidos em consulta [REDACTED] dentre os membros do corpo docente do curso e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

§ 1º - O coordenador e o subcoordenador terão um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - O coordenador e o subcoordenador serão nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor da Unidade proponente do curso.

Art. 32 É competência do coordenador de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*:

I. convocar e presidir as reuniões do colegiado de curso;

II. coordenar as atividades didáticas do curso;

III. dirigir as atividades administrativas da coordenação do curso;

IV. elaborar a programação do curso, submetendo-a à apreciação do colegiado do curso;

V. propor os planos de trabalho, se for o caso, submetendo-os à apreciação do colegiado do curso e encaminhando-os para aprovação nas demais instâncias;

VI. elaborar o edital de seleção com aprovação do colegiado e das demais instâncias, encaminhando-o à PROPPi, via Unidade;

VII. delegar competência para a execução de tarefas específicas;

VIII. decidir "ad referendum" assuntos urgentes da competência do colegiado do curso

Art. 33 O subcoordenador substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o subcoordenador assumirá a coordenação do curso e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o colegiado para uma nova consulta eleitoral, para a indicação do coordenador do curso;

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do coordenador e do subcoordenador, assumirá a coordenação do curso um representante escolhido entre o corpo docente no colegiado.

§ 3º - O representante escolhido, ao assumir a coordenação de curso, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o colegiado que realizará uma nova consulta eleitoral, para a indicação do coordenador de curso;

§ 4º - A não convocação da consulta no prazo previsto no § 1º e no § 3º acarretará a recomendação pela Proppi de extinção do curso ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. XXXX As Coordenações de Pós-Graduação *Lato Sensu* contarão com uma única secretaria, subordinada à Direção da Faculdade. As funções da Secretaria são:

I – assessorar administrativamente as Coordenações do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

II – executar as atividades necessárias ao funcionamento administrativo dos Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Seção III

Coordenação de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 34 O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação será administrado por uma Coordenação, instância executiva das decisões emanadas do Colegiado.

Art. 35 A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, com titulação de Doutor, escolhidos dentre os membros pertencentes ao quadro permanente do Programa.

Parágrafo único - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e vinculados funcional e administrativamente ao Diretor da Unidade à qual o Programa está vinculado, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 36 É competência do Coordenador de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

II. Coordenar as atividades didáticas do Programa;

III. Dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;

IV. Elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;

V. Propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;

VI. Elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;

VII. Indicar as comissões encarregadas de analisar e dar parecer nos processos de reconhecimento de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEPEX sobre a matéria;

VIII. Delegar competência para a execução de tarefas específicas;

IX. Decidir, ad referendum, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa;

X. Representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário.

Art. 37 O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º. Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral para a indicação do Coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

§ 2º. Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

§ 3º. O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Vice-Coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. XXXX A Coordenação do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação contará com uma Secretaria Administrativa. As funções da Secretaria são:

I – assessorar administrativamente a Coordenação do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação;

II – executar as atividades necessárias ao funcionamento administrativo da Pós Graduação *Stricto Sensu* em Educação.

Seção IV

Chefia Departamental

Art. 38 Os Departamentos serão dirigidos por um Chefe, com mandato de 2 (dois) anos, exercendo atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º - Em cada Departamento haverá um Subchefe, com igual mandato, que auxiliará o Chefe em caráter permanente, o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vaga.

§ 2.º - O Chefe e o Subchefe do Departamento são nomeados pelo Reitor entre professores integrantes da carreira do magistério superior, indicados em lista tríplice eleita pelo respectivo pessoal docente e encaminhada por intermédio do Diretor da Faculdade de Educação.

§ 3.º Em caso de vacância, a chefia será exercida pelo decano do departamento.

Art. 39 É competência do Chefe do Departamento:

- I- convocar e presidir as reuniões do Departamento;
- II- executar e fazer executar as resoluções e as decisões do Departamento, bem assim as dos órgãos que lhe sejam superiores, estas, no que dizem respeito à sua competência;
- III- resolver “ad referendum” do Departamento todas as questões da competência deste, que por sua urgência careçam de pronta solução;
- IV- diligenciar para, de acordo com os recursos disponíveis, ter o Departamento a infra-estrutura que melhor atenda às suas necessidades;
- V- comunicar ao Diretor da Unidade faltas e irregularidades de professor ou funcionário, sob sua responsabilidade, quando as providências disciplinares não forem de sua competência;
- VI- enviar à direção da Unidade os horários de trabalho de pessoal docente e administrativo sob sua responsabilidade;
- VII- delegar competência, nos termos da legislação específica;
- VIII- designar o representante do Departamento junto as Coordenações de Curso;
- XIX- conhecer das reclamações relativas ao não cumprimento dos programas aprovados pelos Departamentos, encaminhando, ao Diretor da Unidade, as que importem aspectos disciplinares;
e
- X- opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

Art. 40 É competência do Subchefe do Departamento:

- I- auxiliar o Chefe em caráter permanente;
- II- substituir o Chefe, em suas faltas ou impedimentos, e sucedê-lo, no caso de vaga; e
- III- exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Chefe do Departamento.

Seção V

Direção da Faculdade de Educação

Art. 41 A Direção Executiva da Unidade será exercida na forma de seu Regimento, por um Diretor e um Vice-Diretor.

Art. 42 O Diretor e o Vice-Diretor da Unidade serão nomeados, na forma da Lei, do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, após processo eletivo do qual participam o corpo docente, discente e técnico-administrativo da Faculdade de Educação.

§ 1º - O mandato do Diretor e Vice-Diretor das Unidades Universitárias é de 4 (quatro) anos.

§ 2º - O Vice-Diretor auxiliará o Diretor em caráter permanente, o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vaga.

§ 3º - O Diretor, através de ato formal, poderá especificar outras atribuições que serão desempenhadas pelo Vice-Diretor.

§ 4º - O Vice-Diretor será substituído em suas faltas e impedimentos, pelo professor que há mais tempo seja membro do Colegiado da Unidade, de acordo com lista pelo mesmo aprovada, anualmente, com precedência, na hipótese do empate, do mais antigo no magistério de ensino superior na Universidade.

Art. 43 É competência do Diretor da Unidade:

I- convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II- executar ou fazer executar as resoluções e as decisões do Colegiado, bem como dos órgãos que lhe sejam superiores na Universidade, estas no que diz respeito à sua competência;

III- exercer atribuições disciplinares e administrativas referentes à Unidade e aos Departamentos a ela vinculados;

IV- decidir, na área de suas atribuições específicas, todas as questões decorrentes da execução das atividades a cargo da Unidade;

V- resolver, "ad referendum" do Colegiado da Unidade, todas as questões da competência do Conselho que, por sua urgência, careçam de pronta solução;

VI- tomar as medidas necessárias ao funcionamento do sistema departamental;

VII- encaminhar ao Conselho Universitário o Regimento da Unidade;

VIII- encaminhar, à administração da Universidade, o boletim de frequência do pessoal docente, técnico e administrativo;

IX- aplicar as penas previstas em no Estatuto da Unidade ao pessoal técnico ou administrativo e ao pessoal docente e discente;

X- encaminhar ao Reitor as listas tríplexes organizadas pelos Departamentos para nomeação dos respectivos Chefes e Subchefes;

XI- comunicar ao Reitor, no prazo de 8 (oito) dias a ocorrência de vaga no Colegiado, para que seja preenchida;

XII- zelar pela manutenção, conservação e utilização dos materiais permanentes e de consumo e dos equipamentos e instalações da Unidade;

XIII- encaminhar, no prazo improrrogável de 8 (oito) dias, a contar de seu recebimento, recursos interpostos ao Reitor das penas disciplinares que tenha aplicado;

XIV- zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito da Unidade, respondendo por abuso e omissão;

XV- delegar competência, nos termos da legislação específica;

XVI- representar a Unidade em atos e atividades Universitárias;

XVII- estabelecer horários de utilização das instalações da Unidade, ouvidos os Departamentos a ela vinculados e as Coordenações de Curso que nela exerçam atividades;

XVIII- aprovar a escala de férias do pessoal administrativo e técnico, após audiência dos Departamentos, em relação ao pessoal nela lotado;

XIX- decidir sobre representações e recursos relativos a assuntos de sua competência; e
XX- opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

Art. XXXX A Direção da Faculdade de Educação contará com um Secretaria Administrativa com infra-estrutura técnico-administrativa mais conveniente à realização de suas finalidades.

Parágrafo único - A Secretaria Administrativa da Unidade, conforme o desenvolvimento de seus serviços, poderá dividir-se em seções, de acordo com as atividades peculiares.

Art. XXXX O Setor de Apoio a Projetos de Extensão, subordinado à Direção da Faculdade de Educação, terá como finalidade apoiar projetos de extensão dos funcionários da casa.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 No desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, poderão ser formados Programas, Projetos, Núcleos, Laboratórios, Grupos de Pesquisa e Periódicos Acadêmicos, desde que certificados pela Universidade Federal Fluminense.

§1º - Programas, Projetos Núcleos, Laboratórios, Grupos de Pesquisa e Periódicos Acadêmicos desenvolverão suas ações de acordo com as decisões tomadas, coletivamente, pelos professores, funcionários e alunos que a eles estejam vinculados.

§2º - No desenvolvimento das suas atividades os Programas, Projetos, Núcleos, Laboratórios, Grupos de Pesquisa e Periódicos Acadêmicos contarão com o apoio da administração da Unidade.

Art.46 Este Regimento Interno registra as normas gerais das instâncias deliberativas e executivas da Faculdade de Educação; as normas mais específicas e detalhadas de cada instância poderão ser consultadas nos seus respectivos regimentos.

Art. XXX As alterações no Regimento Interno serão propostas pelo Colegiado de Unidade e encaminhadas pelo Diretor do Instituto à deliberação do Conselho Universitário (Inc. V, Art. 37 do Estatuto da UFF).

Art. XXXX Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado da Faculdade de Educação, em consonância com as normas vigentes.

Art. XXXX Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço na UFF, revogando-se a Resolução CUV Nº 57/1975.